

Lei nº 1.502

Disposição sobre faixa non aedificandi ao longo do córrego Rico e outros, dentro do perímetro urbano e das outras providências.

O povo do Município de Paracatu, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Ao longo das águas correntes e dos muros do córrego Rico e outros que se situem dentro do perímetro urbano, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de (25) vinte e cinco metros de largo, cada lado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 22 de abril de 1987.



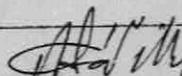
CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL


Presidente


Secretário